

Lei nº 87/79

"Dispõe sobre autorizações de assinatura de contratos particulares, por conta de terceiros, para pavimentações de vias públicas, execução de obras preliminares e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Amaurílândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que, a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - O proprietário de imóveis urbanos situados em áreas públicas que desejarem os melhoramentos de pavimentação e obras preliminares em nome de suas propriedades, uma vez satisfeitas as exigências legais e regulamentares pertinentes, e, desde que responsabilizem pelo custo integral, correspondente, ficam autorizados a contratar diretamente com firmas particulares, concedentes das respectivas licitações, sob regime específico de contratos por Conta de Terceiros.

§ 1º - Os serviços executados através dos "Contratos por conta de Terceiros" deverão ter sua conclusão coincidindo com o total da área delegada na licitação.

§ 2º - As obras preliminares são o assentamento de guias e largetas, ficando, por isso, deduzidos os preços destes melhoramentos quando forem exigentes, ou que, simultaneamente falem executadas pela Municipalidade.

§ 3º - São consideradas obras permissíveis, todas

águetas cuja execução foi parcial, sem convidar-lis ou postularas superiores.

Artigo 2º - A Prefeitura Municipal autorizará a execução dos serviços, desde que, no trecho da via a ser beneficiada, os imóveis dos signatários de contrato somem mais de 50% (cinqüenta por cento) da área a ser pavimentada.

§ 1º - Na computação do índice, estabelecido neste artigo não serão incluídos os próprios Municípios, Estados ou União, mas a soma da medida destes será deduzida da área geral a ser beneficiada.

§ 2º - Na hipótese do parágrafo anterior, a Prefeitura Municipal pagará a pavimentadora o valor das obras executadas nos respectivos imóveis.

Artigo 3º - Os serviços executados pela pavimentadora, autorizados pela Prefeitura, de frente a imóveis cujos proprietários não firmarem contratos, serão pagos pela Prefeitura Municipal e cobrados dos mesmos, a descida de 20% (vinte por cento) de taxa de administração e mais o acréscimo de 1% (um por cento) de juros ao mês.

Artigo 4º - Havendo interesse da Municipalidade desde que não exceda o total da área de licitação, poderá o Chefe do Executivo determinar a execução das obras, em setores por ele indicados, sem considerar a exigência do percentual estabelecido no artigo 2º.

Artigo 5º - Os trechos onde a totalidade dos proprietários firmarem assinado contrato, serão considerados prioritários na execução das obras.



Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 19 de junho de 1979.

Napoleão Pereira de Lima  
Prefeito Municipal

Lei nº 88/79

"Dispõe sobre crédito adicional suplementar e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Amaurilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais faz saber que, a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal de Amaurilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, autorizado a abrir crédito adicional suplementar para pavimentação no Município.

§ 1º - O crédito a que se refere o artigo anterior é de R\$ 2.000.000,00 - (dois milhões de cruzeiros) para complementações da Lei nº 83/79 - Pavimentações de Ruas e Avenidas do orçamento exigente.

§ 2º - A despesa é oriunda do contrato a ser assinado com a firma vencedora da licitação, para execução dos serviços de pavimentação.

Artigo 2º - As despesas do artigo anterior, serão efetuadas com recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento Urbano e superavit financeiro de que trata.